COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 671/2024

Interessado: **Vereador Bispo Francisco de Assis.**

Assunto: *"Dispõe sobre a promoção da internação humanizada de indivíduos com dependências química e/ ou transtornos mentais no Município de Natal e dá outras providências"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **Vereador Bispo Francisco de Assis**, que: *"Dispõe sobre a promoção da internação humanizada de indivíduos com dependências química e/ ou transtornos mentais no Município de Natal e dá outras providências"*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 23 de outubro de 2024, fora emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 02 (dois) Projeto de Lei.</u> <u>São eles:</u>**

<u>PROJETO DE LEI nº 131/2024</u> de autoria do **Vereador Aroldo Alves, "*Autoriza, estabelecendo diretrizes, que o Executivo Municipal possa prover a Internação Humanizada aos cidadãos que estejam em situação de rua e com prejuízo às faculdades mentais, em razão de problemas de saúde ou dependência química, propiciando saúde e dignidade*"**

A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria Comissões – SECCOM. Aguardando emissão de parecer do relator.

<u>PROJETO DE LEI nº 416/2024</u> de autoria do **Vereador Aroldo Alves, "*Dispões sobre a internação humanizada no Município de Natal*"**

A proposição supramencionada encontra-se na Secretaria Comissões – SECCOM. Aguardando emissão de parecer do relator.

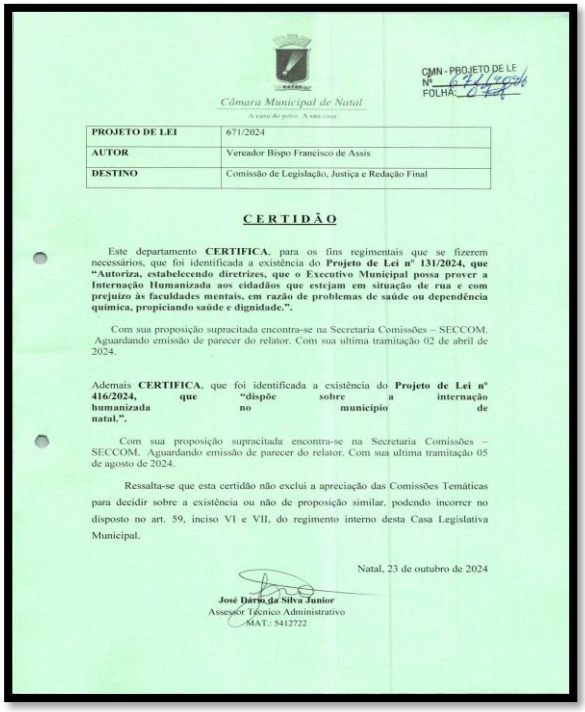

CMN - PROJETO DE LE
Nº 671/2024
FOLHA: 04

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	671/2024
AUTOR	Vereador Bispo Francisco de Assis
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 131/2024, que "Autoriza, estabelecendo diretrizes, que o Executivo Municipal possa prover a Internação Humanizada aos cidadãos que estejam em situação de rua e com prejuízo às faculdades mentais, em razão de problemas de saúde ou dependência química, propiciando saúde e dignidade.".**

Com sua proposição supracitada encontra-se na Secretaria Comissões – SECCOM. Aguardando emissão de parecer do relator. Com sua ultima tramitação 02 de abril de 2024.

Ademais **CERTIFICA**, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 416/2024, que "dispõe sobre a internação humanizada no município de natal.".**

Com sua proposição supracitada encontra-se na Secretaria Comissões – SECCOM. Aguardando emissão de parecer do relator. Com sua ultima tramitação 05 de agosto de 2024.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 23 de outubro de 2024

José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

Vale destacar que há dois processos supracitados são de autoria do Vereador Aroldo Alves em tramitação sobre a mesma matéria.

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 671/2024, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 148/2024.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de novembro de 2024.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;